PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 024/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru
Superintendência de Licitações e Contratos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE JARU/RO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.783.224,25 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **23/12/2026** às **09h10min. (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS
() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
(X) Sim / () Não

LOCAL DA DISPUTA
Site: www.licitanet.com.br

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Termo de Compromisso;
ANEXO IV – Modelo de declaração para ME e EPP;
ANEXO V – Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Exame das Planilhas;
ANEXO VII – Modelo de Procuração;
ANEXO VIII – Termo de Responsabilidade e Renúncia a Visita Técnica
ANEXO IX – Requisitos de Conformidade - Art. 45
ANEXO X – Minuta de Contrato;
ANEXO XI – Projetos e Planilhas; e
ANEXO XII – Cronograma de Desembolso.

Sumário

1. DO OBJETO.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....
6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.....
7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO
8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA.....
9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....
11. DO PAGAMENTO
12.DA FASE DE JULGAMENTO.....
13.DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
14. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
15. DOS RECURSOS.....
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DO FORO.....

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/PMJ/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10532/PMJ/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 530, de 05 de novembro de 2026, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 17/11/2026, com início às 09h00min.
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 08h59min, do dia 23/12/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 23/12/2026, com início às 09h00min.
INÍCIO DA SESSÃO:	Dia 23/12/2026, com início às 09h10min. (Horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação visa orientar na **CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE JARU/RO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR,** que atenderá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE JARU/RO.	1,00	SVC	**R$ 1.783.224,25**

1.1.2. O preço global para total execução dos serviços foi orçado em:

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: **3° ETAPA - TEATRO MUNICIPAL - JARU/RO**
Endereço: Rua Florianópolis - St. 2, 76890-00
Local: JARU - RO

Item	Descrição	Valor Total (R$)	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	9.206,01	0,52%
2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA	12.641,04	0,71%
3	REVESTIMENTO DE PISO	40.683,80	2,28%
4	REVESTIMENTO DE PAREDE	74.631,98	4,19%
5	SERVIÇOS ESPECIAIS	63.117,36	3,54%
6	ELÉTRICA	18.552,70	1,04%
7	SONORIZAÇÃO	588.664,38	33,01%
8	CABEAMENTO ESTRUTURADO	8.794,65	0,49%
9	MOBILIÁRIO	959.771,11	53,82%
10	SERVIÇOS FINAIS	7.161,22	0,40%
	TOTAL GERAL	**1.783.224,25**	**100,00%**

Descrição	Valor (R$)
Total sem BDI	1.456.069,12
Total do BDI	327.155,13

Descrição	Valor (R$)
TOTAL GERAL	**1.783.224,25**

1.1.3. DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1.3.1. A presente contratação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 46, inciso II, da referida Lei, considerando a contratação por preço certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sitio Eletrônico (www.licitanet.com.br) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido ser um estímulo a prática de infrações contra a ordem econômica pelas concorrentes;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem ao itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Será exigido a apresentação dos documentos separados por conteúdo (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%.*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.12. Adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Agente Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o (a) Agente Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Agente Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O (a) Agente Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao (a) Agente Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o (a) Agente Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar análise de todo o Projeto Básico, memorial descritivo, projetos, planilhas, caderno de encargos e demais documentos técnicos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que não tenham sido suficientemente esclarecidas.

6.1.2. Executar o contrato conforme as especificações do Projeto Básico, memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital, contrato e proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além do fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, em qualidade e quantidade compatíveis com a execução do objeto.

6.1.3. Apresentar cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as etapas e prazos aprovados pela Administração.

6.1.4. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, utilizando pessoal qualificado e materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e com as normas brasileiras aplicáveis.

6.1.5. Observar integralmente as referências, composições, especificações e demais informações constantes na planilha orçamentária e nos documentos técnicos do processo.

6.1.6. Utilizar produto ou material similar ao especificado somente mediante aprovação prévia da Fiscalização, cabendo à CONTRATADA, às suas expensas, comprovar a equivalência técnica e o desempenho do material proposto.

6.1.7. Utilizar ferramentas, máquinas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo utilizar bens pertencentes à CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conduzindo-os de forma eficiente, segura e compatível com os documentos técnicos que integram a contratação.

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos, materiais, soluções técnicas ou etapas que divirjam do memorial descritivo, projetos ou especificações técnicas.

6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

6.1.12. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra, com capacidade para representá-la e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.1.13. Adotar todas as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos competentes, quando necessário, a fim de evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e demais estruturas existentes.

6.1.14. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução, segurança, qualidade ou prazo da obra.

6.1.15. Assegurar aos trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, especialmente as normas aplicáveis à construção civil.

6.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico compatível com o objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes.

6.1.17. Executar os serviços com zelo, observando a boa técnica, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma estabelecido, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE.

6.1.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com o contrato ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou privados.

6.1.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, garantindo acesso ao local da obra e aos documentos relacionados à execução do empreendimento.

6.1.20. Destinar corretamente os resíduos originários da obra, sendo vedado o descarte em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora irregulares, encostas, corpos dágua, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou locais não licenciados.

6.1.21. Corrigir, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE, todas as imperfeições decorrentes da obra, inclusive em áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, calçadas, pisos, revestimentos e demais estruturas eventualmente afetadas.

6.1.22. Responder, durante o prazo legal de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra, pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo reparar quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas nesse período.

6.1.23. Caso a CONTRATADA se recuse, demore, negligencie ou deixe de sanar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE executar os reparos necessários, diretamente ou por terceiros, transformando os custos decorrentes em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

6.1.24. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos, fornecedores ou responsáveis técnicos, devendo indenizar a CONTRATANTE por eventuais valores pagos a esse título, incluindo multas, correções e acréscimos legais.

6.1.25. Indicar e manter atualizados e-mail, número de telefone e WhatsApp oficial, com confirmação de leitura ativada, para facilitar a comunicação com a Administração.

6.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, tributos e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

6.1.27. Fica vedada a terceirização, locação, sublocação ou transferência total da execução da obra.

6.1.28. Apresentar declaração de que conhece o local onde será executada a obra ou, caso não realize vistoria, declaração formal de ciência das condições locais, características e complexidades técnicas do objeto.

6.1.29. Observar todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive por seus fornecedores.

6.1.30. Providenciar junto ao CREA ou CAU as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica RRTs referentes à execução da obra e às especialidades pertinentes, mantendo cópia no local dos serviços.

6.1.31. Obter, quando necessário, junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se for o caso, o alvará de demolição, conforme as disposições legais aplicáveis.

6.1.32. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação social e trabalhista em vigor, especialmente quanto ao pessoal alocado nos serviços e obras, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo a NR-18.

6.1.33. Estudar minuciosamente todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, comunicando à Fiscalização qualquer incoerência, falha, divergência ou omissão constatada.

6.1.34. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, maquinários, limpeza permanente da obra, recolhimento de ART/RRT, placas de obra, instalações provisórias e demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Fornecer o projeto arquitetônico, planilha e cronograma físico financeiro necessário à execução da obra (via digital);

6.2.2. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

6.2.3. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

6.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico financeiro);

6.2.5. Emitir termo de Autorização de Início da Obra e Termo de Recebimento;

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através de comissão designada para este fim.

7. DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

7.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.2.1. A obra será realizada no seguinte endereço:

Rua Florianópolis - St. 2, Jaru/RO, CEP 76890-000

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3.4. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.3.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o último recebimento provisório, após verificação da conformidade da obra com as exigências contratuais e normativas.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.3.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. DA EXECUÇÃO

7.4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas em anexo definidas, em especial: **ART/RRT do projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma, composições, BDI e Projeto e Plantas;** Cabendo a CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E Turismo - SEMECELT.

7.4.2. A execução deverá observar integralmente os critérios, prazos, metodologias, condições técnicas e especificações constantes nos documentos que compõem o projeto básico, em especial: ART/RRT do projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, projetos e plantas.

7.4.3. Os serviços deverão ser executados conforme os projetos e especificações técnicas aprovadas, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução da obra, qualidade dos materiais empregados, segurança dos serviços, observância às normas técnicas aplicáveis e pleno funcionamento das estruturas executadas, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

7.4.4. Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

7.4.4.1. Submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras, compatível com o porte e as características do objeto contratado.

7.4.4.2. Providenciar as ligações provisórias das utilidades indispensáveis à execução dos serviços e das obras, tais como abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, responsabilizando-se, ainda, pelas respectivas despesas de consumo até o recebimento definitivo do objeto.

7.4.4.3. Manter, no local dos serviços e das obras, instalações adequadas, funcionários devidamente uniformizados e identificados, bem como equipamentos em quantidade, qualificação e especificações compatíveis com as exigências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.4.4.4. Apresentar à Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução da obra e o cronograma detalhado dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.4.4.5. Providenciar para que os materiais, mão de obra, equipamentos e demais suprimentos estejam disponíveis em tempo hábil no local da execução, de modo a atender ao cronograma da obra.

7.4.4.6. Alocar todos os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive aqueles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais obrigações incidentes sobre o objeto contratado.

7.4.4.7. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer alteração ou modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e das obras.

7.4.4.8. Executar os ajustes, correções, reparos ou refazimentos determinados pela Fiscalização, quando constatadas falhas, vícios, defeitos ou desconformidades com os projetos e especificações técnicas.

7.4.4.9. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou extraordinária verificada no local da obra que possa comprometer a execução, segurança, qualidade ou prazo dos serviços.

7.4.4.10. Submeter à aprovação da Fiscalização, quando solicitado, amostras, protótipos, catálogos ou especificações dos materiais e equipamentos a serem empregados na obra.

7.4.4.11. Realizar, quando necessário e mediante aprovação da Fiscalização, testes, ensaios, exames e provas destinados ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos utilizados.

7.4.4.12. Evitar interferências indevidas nas propriedades vizinhas, no trânsito de veículos, na circulação de pedestres e nas atividades existentes no entorno da obra, programando adequadamente as etapas executivas.

7.4.4.13. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução da obra, quando solicitados pela Fiscalização, contendo o andamento físico dos serviços, registros fotográficos e eventuais ocorrências.

7.4.4.14. Providenciar, quando previsto em projeto, as ligações definitivas das utilidades necessárias ao pleno funcionamento da obra, tais como água, esgoto, energia elétrica e demais instalações.

7.4.4.15. Após o recebimento definitivo dos serviços, retirar do local da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais excedentes, instalações provisórias e entulhos, deixando a área limpa, organizada e em condições adequadas de uso.

7.4.4.16. A entrega da obra ocorrerá mediante vistoria da Fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

7.5. DAS NORMAS DA MEDIÇÃO

7.5.1. A medição será realizada conforme o cronograma físico financeiro. A medição terá como base o serviço efetivamente realizado e concluído satisfatoriamente no período considerado aquele formalmente aprovado pela Comissão de Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

7.5.2. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custo unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

7.6. DA FISCALIZAÇÃO

7.6.1. A execução dos serviços a serem contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133, de 2021.

7.6.2. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

7.6.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

7.6.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

7.6.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.6.6. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

7.7. DA VISTORIA

7.7.1. As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto.

7.7.2. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

7.7.3. Mesmo que facultada a realização da visita técnica, a Contratante "sugere" que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

7.7.4. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, comunicando com responsável competente, que acompanhará o representante da empresa até o local da obra, bem como expedirá o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

7.7.5. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem á dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

7.7.6. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria no local da obra, deverão declarar ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão da licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto licitado para o qual foi vencedor conforme descreve o Edital e seus anexos.

7.7.7. Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto ás condições locais para a execução do objeto, realizado ou não a vistoria.

7.7.8. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

7.8. GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

7.8.1. A questão dos resíduos sólidos provenientes de obras civis tem-se cada vez mais ganhado importância em decorrência do seu crescente volume gerado, dado o desenvolvimento econômico e social que provoca o aumento de edificações privadas e do poder público.

7.8.2. Aliado a isso, seu crescimento quantitativo, tem-se tido cada vez mais preocupação a respeito das destinações de descarte desses resíduos, pois cada vez mais há novos materiais de diferentes composições chegando ao meio ambiente provocando alterações e impactos ambientais que cada vez mais afetam as cidades.

7.8.3. Desta forma o gerenciamento dos resíduos de construção civil tornou-se uma ferramenta importante para o controle dos impactos ambientais provocados por estes conforme citado.

7.8.4. No gerenciamento dos resíduos sólidos de construção civil são definidos métodos e etapas de coleta, segregação e armazenamento interno, transporte interno, reutilização e destinação indicada afim de mitigar e controlar os possíveis impactos de poluição decorrentes.

7.8.5. O Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, através da resolução n° 307, estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

7.8.6. A CONTRATADA, como fonte geradora será responsável pelas sobras de materiais de suas construções, sendo que todos os resíduos deverão ser destinados a locais devidamente regularizados e licenciados pela Prefeitura local, conforme sua classificação.

7.8.7. O gerador também é responsável pelo confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos possíveis, as condições de reutilização e reciclagem. O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes para tal finalidade e a destinação dos resíduos, devidamente segregados, de acordo com o estabelecido na resolução.

8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

8.1. DO CONTRATO

8.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos,** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, respeitando a vigência máxima prevista em lei.

8.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

8.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 13.1.1 deste termo.

8.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

8.2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA GARANTIA E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.3.1. Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

8.3.3. A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

8.3.4. Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.3.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.4. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.4.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4.2. Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. DA REVISÃO

9.1.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.1.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

9.1.3. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

9.1.4. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

9.1.5. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

9.1.6. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice especifico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

9.1.6.1. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

9.1.6.2. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

9.1.6.3. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

9.1.6.4. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

9.1.7.. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

9.1.8. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

9.1.9. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

9.1.10. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

9.1.11. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definiOva ou após a finalização da vigência do Contrato;

c) Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

9.1.12. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando se a alíquota prevista na lei respectiva.

9.2 DO REAJUSTE

9.2.1. O reajuste de preços somente será concedido após decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês de referência do orçamento estimado pela Administração, consubstanciado na planilha de composição de custos integrante deste Projeto Básico, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base correspondente ao orçamento estimado/planilha de composição de custos elaborada pela Administração, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

9.2.2. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$R = Vf \times [(In - I0) \div I0]$

9.2.3. Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35- FGV);

Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = mês/ano.

9.2.4. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.5. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

9.2.6. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

9.2.7. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

9.2.8. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

9.3 DA REPACTUAÇÃO

9.3.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

9.3.2. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

9.3.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benelcios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

9.3.4. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.3.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

9.3.6. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

9.3.7. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

9.3.8. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.3.9. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.3.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

9.3.11. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

9.3.12. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

9.3.13. A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

9.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.4.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

9.4.2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços unitários.

9.4.3. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à titulo de revisão, reajuste ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

9.4.4. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

9.4.5. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão, reajuste ou repactuação do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4.6. O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
27 812 0005 1030 0000 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: **1118**
FONTE DE RECURSO: **1061.1.706**
VALOR: **R$ 1.568.122,99 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).**

02 - PODER EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
27 812 0005 1030 0000 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: **925**
FONTE DE RECURSO: **0.2.751**
VALOR: **R$ 215.101,26 (duzentos e quinze mil, cento e um reais e vinte e seis centavos).**

11. DO PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento em favor do Fornecedor será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento, e em conformidade com o Anexo Planilha Orçamentária de 29/07/2026 (ID 4166155).

11.1.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

11.1.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n° 147, de 2014, e Decreto-Lei n° 9.323, de 2016), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

11.1.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.1.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.1.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.1.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.1.8. Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção.
11.1.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.10. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

11.1.11. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

11.1.12. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

11.1.13. Será realizado o pagamento conforme as medições mensais estabelecidas no cronograma.

11.1.14. O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.3.1. As licitantes deverão, como requisito de pré-habilitação, prestar garantia da proposta na proporção de 1% (um por cento) do valor global estimado para a presente contratação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.
a) A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, na Conta Corrente n.º 7.877-8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A.

b) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.3.2. A garantia da proposta será executada:

a) Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade, ou
b) No caso do licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigidas.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Agente Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) Agente Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Agente Contratação, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

12.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) Agente Contratação, que comprove:

12.8.3.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.3.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, usando de modelo o elaborado pela Administração, mas também podendo elaborar o próprio modelo, desde que atenda as especificações do edital, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

12.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

12.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

13.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail supel@jaru.ro.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.10. A verificação pelo (a) Agente Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1.Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS**, contado da solicitação do(a) agente de contratação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **mediante solicitação devidamente justificada e sujeita à aprovação do(a) agente de contratação**.

13.10.1.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.10.1.1.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.10.1.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10.1.1.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

13.10.1.1.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.10.1.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.10.2.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

13.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.12.3. Conforme disposto no item 13.10.1. e seus subitens deste edital.

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Agente Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.8.1.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.18. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.

13.19. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios (**RG**) e (**CPF**), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.20. Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista;

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**.

c) Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do **FGTS**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidão Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT.**

13.20.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.20.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) Agente Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.20.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.21.1. Nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica deve concentrar-se nos itens de maior relevância do objeto licitado, **limitando-se a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica.**

13.21.2. A execução de obra na Av. JK com a Av. Florianópolis, envolvendo implantação de Sonorização e mobílio, demanda empresa com experiência comprovada nos serviços iguais ou similares a execução de sonorização, mobília, instalações elétricas e instalações complementares. Tais atividades exigem conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e rigoroso controle de qualidade, sendo indispensável a comprovação da capacidade técnica da licitante.

13.21.3. Dessa forma, entende-se pertinente o ajuste do item de Capacidade Técnica, conforme o quadro a seguir, a fim de assegurar clareza, conformidade com a legislação vigente e compatibilidade com o objeto licitado.

13.21.4. Item Capacidade Técnica

Tabela de Quantitativos Mínimos a seguir:

TABELA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS A SEGUIR		
SERVIÇO	OBJETO LICITADO	**MINIMO DE CAPACIDADE**
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO	439,92 M²	**219,96 M²**
SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SUBWOOFER ATIVO PROFISSIONAL PARA SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	4 UND	**1 UND**

Justificativa das parcelas de maior relevância técnica

Para fins de qualificação técnico-operacional, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica os serviços de revestimento cerâmico para piso e de fornecimento, instalação e integração de subwoofer ativo profissional para sistema de sonorização, considerando as características, a dimensão, a criticidade e os reflexos de sua execução sobre o desempenho e a funcionalidade do objeto contratado.
a) Revestimento cerâmico para piso
Embora o serviço de revestimento cerâmico para piso corresponda a aproximadamente 2,28% do valor global estimado da obra, sua inclusão entre as parcelas de maior relevância não decorre de sua representatividade econômica, mas de

sua relevância técnica no contexto da execução do empreendimento.
O serviço compreende área total estimada de 439,92 m² e demanda adequado domínio dos procedimentos de preparação e regularização da base, nivelamento, assentamento, paginação, alinhamento, controle de planicidade, execução e posicionamento de juntas, aplicação dos materiais de assentamento e rejuntamento, bem como observância das especificações técnicas aplicáveis.
Falhas na execução dessa etapa podem ocasionar manifestações patológicas e defeitos que comprometem diretamente as condições de utilização e o acabamento da edificação, tais como descolamento ou destacamento das peças, fissuras, desnivelamentos, irregularidades superficiais, falhas nas juntas, perda de aderência e necessidade de remoção e refazimento de áreas já concluídas, com repercussões sobre o cronograma, os custos e a qualidade final da obra.
A experiência anterior na execução desse serviço também se mostra relevante em razão da necessidade de realização do revestimento em escala compatível com a área prevista no empreendimento, exigindo capacidade de planejamento da frente de serviço, controle de materiais, produtividade, padronização da execução e controle de qualidade durante o assentamento.
Por essas razões, a equipe técnica considera o revestimento cerâmico para piso uma parcela de maior relevância técnica, independentemente de seu percentual financeiro em relação ao valor global da contratação, justificando-se a comprovação de experiência anterior em serviço de características semelhantes.
O quantitativo mínimo exigido de 219,96 m², correspondente a 50% da quantidade prevista para a parcela, foi estabelecido de modo a demonstrar experiência anterior em escala suficiente para evidenciar capacidade operacional compatível com a execução pretendida, sem exigir da licitante experiência prévia correspondente à integralidade do quantitativo da futura contratação.
b) Fornecimento, instalação e integração de subwoofer ativo profissional para sistema de sonorização
A definição do serviço de fornecimento, instalação e integração de Subwoofer Ativo Profissional para Sistema de Sonorização como parcela de maior relevância técnica decorre de sua importância para a composição e o adequado funcionamento do sistema de sonorização previsto no empreendimento.
Trata-se de equipamento especializado diretamente relacionado ao desempenho acústico, à potência, à reprodução das baixas frequências e à integração com os demais componentes do sistema, cuja instalação inadequada ou incompatibilidade técnica pode prejudicar o desempenho global da solução de sonorização.
Por essa razão, mostra-se pertinente exigir que a licitante demonstre experiência anterior no fornecimento, instalação e integração de equipamento ou solução de sonorização de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, não sendo exigida identidade de marca, fabricante ou modelo.
Dessa forma, as parcelas acima foram selecionadas com fundamento em critérios técnicos relacionados à complexidade de execução, criticidade, escala, controle de qualidade e impacto sobre a adequada funcionalidade da obra, guardando pertinência e proporcionalidade com as características do objeto licitado.

13.21.4.1. Os atestados de capacidade técnico - operacional deverão referir-se a obras ou serviços executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado em seu contrato social vigente e registrado no órgão competente.

13.21.4.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço e identificação do contratante, local de execução dos serviços e a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA ou CAU, vinculada ao responsável técnico pela execução da obra ou serviço.

13.21.4.3. Os atestados serão aceitos somente quando constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que lhes deu origem, possibilitando a verificação de sua autenticidade.

13.21.4.4. Condições mínimas para apresentação dos atestados:

I Constar, preferencialmente, do atestado ou da certidão expedida pelo CREA ou CAU, em destaque:

II Data de início e término das obras;

III Nome do contratante e da empresa executora;

IV Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

V Nome do responsável técnico, título profissional e número de registro no CREA ou CAU.

13.21.4.5. Será admitida a soma de mais de um atestado para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que todos se refiram a serviços de mesma natureza e relevância técnica.

13.21.4.6. As **parcelas** acima descritas foram definidas pela equipe de engenharia municipal como de **maior relevância técnica**, por se tratar de serviços que influenciam diretamente na qualidade e segurança da obra.

13.21.5. Capacitação Técnico - Profissional

13.21.5.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto licitado.

13.21.5.2. Para fins de habilitação, será admitida a apresentação de declaração de disponibilidade ou de futura contratação do profissional, acompanhada da anuência do respectivo profissional, não sendo exigida, nessa fase, a comprovação de vínculo com a licitante.

13.21.5.3. A comprovação do vínculo entre a licitante vencedora e o profissional indicado será exigida somente antes da assinatura do contrato ou do início da execução contratual, podendo ser realizada mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópia do contrato social, contrato de prestação de serviços ou outros documentos juridicamente idôneos que demonstrem a disponibilidade do profissional.

13.21.5.4. Quanto ao conselho profissional competente, deverá ser apresentada exclusivamente certidão ou documento equivalente que comprove o registro da pessoa jurídica no CREA ou no CAU, conforme o caso, vedada a exigência de quitação perante o respectivo conselho.

13.21.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.21.6.1. Após o recebimento da documentação relativa à Qualificação Técnica, esta será encaminhada ao Departamento de Engenharia para análise e emissão de parecer técnico. Durante o período de análise, a sessão permanecerá **SUSPENSA**, não sendo necessárias novas mensagens a respeito da suspensão.

13.21.6.2. Concluída a análise técnica, será publicado aviso no sistema, com a indicação de data e horário, para retomada e continuidade da sessão pública.

13.22. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência**, **Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida nadata de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposiçãolegal em contrário comprovada pelo proponente.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial edemonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:
c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.
c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1
LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado **da parcela pertinente**.

f) **Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.**

13.23. Das Declarações:

a) **Termo de Compromisso (declaração conjunta) (Anexo III).**

b) Declarações descritas no art. 45 da Lei 14.133/2021. (Anexo IX)

13.23.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.24. Da Aceitabilidade da Documentação de Habilitação

13.24.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da licitante a devida atenção ao formato no momento do envio:

13.24.1.1. **Formatos: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS Office), .xls e .xlsx. e .PDF (preferencialmente).**

13.24.2. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

13.24.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: supel@jaru.ro.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Site Oficial do Município, acessível em http://www.jaru.ro.gov.br/ e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:
16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 16.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O (a) Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9.9349-4710, para maiores esclarecimentos.

17.11. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em https://doe.jaru.ro.gov.br/, Site Oficial do Município, acessível em http://www.jaru.ro.gov.br/ e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33 se for o caso.

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) Agente de Contratação, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO, 11 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
WILLIAN SALES SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Willian Sales Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUPLENTE

Elaborado por: Amanda Lorrãine Gomes Mourão do Prado

Assessor (a) de Expediente de Licitações

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este PROJETO BÁSICO visa orientar na **CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE JARU/RO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR,** que atenderá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DO OBJETO

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr Total
1	006.045.090	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE JARU/RO.	1,00	SVC	**R$ 1.783.224,25**

2.1. REQUISITO A SER OBSERVADO

De acordo com o Art. 45 da Lei nº 14.133/2021. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3. UNIDADE REQUISITANTE

- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E Turismo - SEMECELT;

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- A obra será realizada no seguinte endereço:
- Rua Florianópolis - St. 2, Jaru/RO, CEP 76890-000.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Trata-se de obra a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Licitação do tipo menor preço, mediante empreitada por preço global.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global da obra é de **R$ 1.783.224,25 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata o Anexo Planilha Orçamentária de 29/07/2026 (ID 4166155).

9. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da execução da **3ª Etapa da Construção do Teatro Municipal de Jaru/RO**, contemplando os serviços remanescentes previstos nos projetos técnicos e executivos do empreendimento, de modo a viabilizar sua conclusão em conformidade com as normas aplicáveis de engenharia, segurança, acessibilidade e qualidade. A continuidade da obra mostra-se necessária, ainda, para preservar as estruturas já executadas e os recursos públicos investidos nas etapas anteriores, evitando deteriorações, paralisações prolongadas, elevação de custos e eventuais prejuízos ao interesse público.

A conclusão do Teatro Municipal proporcionará ao Município de Jaru um equipamento público adequado para a realização de atividades culturais, artísticas, educacionais, institucionais e sociais, permitindo a promoção de espetáculos, apresentações teatrais e musicais, oficinas, exposições, palestras, seminários, congressos e demais eventos de interesse coletivo. O empreendimento contribuirá diretamente para a ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais, valorização dos artistas e produtores locais, incentivo à formação artística, fortalecimento das políticas públicas de cultura e estímulo à economia criativa e ao turismo cultural.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em engenharia civil revela-se necessária para garantir a adequada execução dos serviços, a conclusão do empreendimento e sua efetiva disponibilização à população, assegurando funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos. A medida atende ao interesse público e ao planejamento administrativo, contribuindo para o desenvolvimento cultural, educacional, social e econômico do Município de Jaru/RO, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da **3ª Etapa da Construção do Teatro Municipal de Jaru/RO**, contemplando os serviços necessários à continuidade e conclusão do empreendimento, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, observando-se todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a execução dos serviços, emprego adequado de materiais e técnicas construtivas, controle de qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade, até o recebimento da obra e sua posterior utilização, conservação e manutenção. A solução busca assegurar durabilidade, funcionalidade, segurança e adequado desempenho da edificação, preservando os investimentos públicos já realizados e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras, de modo que o Teatro Municipal possa cumprir plenamente sua finalidade como equipamento público destinado às atividades culturais, artísticas, educacionais, institucionais e sociais, proporcionando benefício permanente à população e adequada relação entre custo, qualidade, vida útil e interesse público.

10. DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas em anexo definidas, em especial: **ART/RRT do projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma, composições, BDI e Projeto e Plantas;** Cabendo a CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E Turismo - SEMECELT.

A execução deverá observar integralmente os critérios, prazos, metodologias, condições técnicas e especificações constantes nos documentos que compõem o projeto básico, em especial: ART/RRT do projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, projetos e plantas.

Os serviços deverão ser executados conforme os projetos e especificações técnicas aprovadas, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução da obra, qualidade dos materiais empregados, segurança dos serviços, observância às normas técnicas aplicáveis e pleno funcionamento das estruturas executadas, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

Submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras, compatível com o porte e as características do objeto contratado.

Providenciar as ligações provisórias das utilidades indispensáveis à execução dos serviços e das obras, tais como abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, responsabilizando-se, ainda, pelas respectivas despesas de consumo até o recebimento definitivo do objeto.

Manter, no local dos serviços e das obras, instalações adequadas, funcionários devidamente uniformizados e identificados, bem como equipamentos em quantidade, qualificação e especificações compatíveis com as exigências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Apresentar à Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução da obra e o cronograma detalhado dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Providenciar para que os materiais, mão de obra, equipamentos e demais suprimentos estejam disponíveis em tempo hábil no local da execução, de modo a atender ao cronograma da obra.

Alocar todos os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive aqueles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais obrigações incidentes sobre o objeto contratado.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer alteração ou modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e das obras.

Executar os ajustes, correções, reparos ou refazimentos determinados pela Fiscalização, quando constatadas falhas, vícios, defeitos ou desconformidades com os projetos e especificações técnicas.

Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou extraordinária verificada no local da obra que possa comprometer a execução, segurança, qualidade ou prazo dos serviços.

Submeter à aprovação da Fiscalização, quando solicitado, amostras, protótipos, catálogos ou especificações dos materiais e equipamentos a serem empregados na obra.

Realizar, quando necessário e mediante aprovação da Fiscalização, testes, ensaios, exames e provas destinados ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos utilizados.

Evitar interferências indevidas nas propriedades vizinhas, no trânsito de veículos, na circulação de pedestres e nas atividades existentes no entorno da obra, programando adequadamente as etapas executivas.

Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução da obra, quando solicitados pela Fiscalização, contendo o andamento físico dos serviços, registros fotográficos e eventuais ocorrências.

Providenciar, quando previsto em projeto, as ligações definitivas das utilidades necessárias ao pleno funcionamento da obra, tais como água, esgoto, energia elétrica e demais instalações.

Após o recebimento definitivo dos serviços, retirar do local da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais excedentes, instalações provisórias e entulhos, deixando a área limpa, organizada e em condições adequadas de uso.

A entrega da obra ocorrerá mediante vistoria da Fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

10.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial das atividades especializadas expressamente previstas neste item, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização prévia, expressa e individualizada da Administração, precedida de análise técnica e juntada da documentação pertinente ao processo.

Poderão ser autorizadas, exclusivamente dentro dos limites, especificações e quantitativos constantes dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada, as seguintes atividades especializadas:

- **Serviços Especiais:** execução de atividades especializadas de montagem, instalação, conexão, configuração, regulagem, integração e testes dos sistemas e equipamentos especiais previstos no projeto, incluindo, quando correspondentes aos serviços discriminados na planilha orçamentária detalhada, a cortina de boca de cena e respectivo trilho mo-

torizado, os equipamentos de iluminação cênica, as catracas de controle de acesso e demais sistemas especiais que demandem mão de obra ou conhecimento técnico específico;

- **Elétrica:** execução de serviços elétricos especializados diretamente vinculados à instalação, alimentação, interligação, aterramento, configuração e funcionamento dos equipamentos e sistemas especiais integrantes do objeto, desde que não importe na transferência integral do grupo de serviços elétricos;

- **Sonorização:** execução de serviços especializados de montagem, instalação, conexão, configuração, integração, programação, regulagem, ajustes, comissionamento e testes dos equipamentos e da infraestrutura do sistema de sonorização, ficando vedada a subcontratação integral do grupo de sonorização;

- **Cabeamento Estruturado:** execução de serviços especializados de lançamento, instalação, conectorização, organização, identificação, certificação, configuração e testes do cabeamento estruturado, da infraestrutura de telecomunicações e dos equipamentos de rede previstos no projeto, ficando vedada a transferência integral das obrigações correspondentes à CONTRATADA;

- **Mobiliário:** execução dos serviços especializados de montagem, posicionamento, fixação, instalação, regulagem e ajustes das poltronas, móveis e demais elementos de mobiliário previstos no projeto, quando tais atividades demandarem execução técnica específica, não se confundindo a simples aquisição comercial dos bens com subcontratação.

A autorização de que trata este item ficará restrita às atividades especializadas expressamente previstas no item 10.1 deste Projeto Básico, não abrangendo a transferência integral do contrato nem a subcontratação integral dos grupos de Serviços Especiais, Elétrica, Sonorização, Cabeamento Estruturado ou Mobiliário.

Permanecerão sob execução direta, coordenação e responsabilidade da CONTRATADA os demais serviços integrantes do objeto, especialmente os Serviços Preliminares, Administração e Controle da Obra, Revestimento de Piso, Revestimento de Parede e Serviços Finais, cabendo-lhe, ainda, a administração geral da obra, a coordenação das interfaces entre os diferentes sistemas e serviços, o acompanhamento técnico, o controle de qualidade e o cumprimento do cronograma contratual.

A aquisição comercial de materiais, equipamentos, componentes, poltronas, móveis e demais bens junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores não será caracterizada como subcontratação quando o terceiro se limitar ao fornecimento do bem, sem assumir parcela autônoma da execução das obrigações contratuais. Caso o terceiro também execute qualquer das atividades especializadas previstas no item 10.1 deste Projeto Básico, será necessária a prévia autorização da Administração para a correspondente subcontratação.

10.1.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO SUBCONTRATADO

A subcontratação de atividades especializadas ficará condicionada à apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela que lhe será atribuída, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação será analisada pela Administração previamente à autorização da subcontratação, observadas a natureza, a complexidade, os quantitativos e as condições técnicas das atividades a serem executadas. A comprovação realizada nesta etapa não se confunde com a eventual apresentação de atestados de potenciais subcontratados para fins de habilitação, disciplinada no item de Qualificação Técnica deste Projeto Básico.

Caso a subcontratação de atividades relacionadas ao Item 7 – Sonorização compreenda o fornecimento, instalação e integração de subwoofer ativo profissional para o sistema de sonorização, o subcontratado deverá comprovar experiência anterior em serviço de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, observados os parâmetros definidos no item de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Projeto Básico.

Para a hipótese prevista no subitem anterior, deverão ser observados, quando aplicáveis, os quantitativos mínimos estabelecidos para a respectiva parcela na qualificação técnica da contratação, sem exigência de identidade de marca, fabricante ou modelo.

A documentação exigida do subcontratado deverá guardar correspondência exclusivamente com a atividade que lhe será atribuída, não podendo ser exigida comprovação referente às demais parcelas do objeto que permanecerem sob execução direta e responsabilidade da CONTRATADA.

Quando a atividade subcontratada estiver sujeita à responsabilidade técnica profissional, deverão ser apresentados os registros pertinentes perante o conselho profissional competente e, antes do início dos respectivos serviços, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica cabíveis, quando legalmente exigíveis.

A documentação técnica apresentada será submetida à análise da Administração previamente ao início da atividade subcontratada, ficando vedada sua execução antes da aprovação formal do subcontratado. O pedido de autorização para subcontratação deverá ser apresentado previamente à execução da respectiva atividade e deverá conter, no mínimo:

a) Identificação completa do subcontratado;
b) Justificativa técnica para a subcontratação;
c) Descrição precisa das atividades a serem executadas;
d) Indicação dos respectivos itens e subitens da planilha orçamentária detalhada;
e) Quantitativos e valores abrangidos;
f) Período previsto para execução;
g) Identificação da equipe técnica responsável, quando aplicável; e
h) Documentação comprobatória da capacidade técnica, quando exigível, observadas as disposições deste Projeto Básico e do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise técnica da Administração deverá verificar a compatibilidade da experiência, dos profissionais, dos recursos, dos equipamentos e das atribuições do subcontratado com a natureza, a complexidade e a dimensão da atividade a ser executada.

Como condição para a autorização, deverão ser apresentados os documentos de identificação e representação do subcontratado, bem como os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis à sua condição jurídica. A Administração verificará, ainda, a inexistência de impedimentos legais incompatíveis com sua participação na execução contratual.

A autorização da subcontratação não implicará transferência de responsabilidade perante a Administração. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades executadas pelos subcontratados, respondendo pelo cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços, compatibilização entre os sistemas, segurança, garantias, encargos incidentes, correção de falhas e demais obrigações contratuais.

A subcontratação não poderá resultar em pagamento adicional pela Administração, alteração dos preços contratados ou modificação das especificações, quantitativos, padrões de qualidade e desempenho, garantias, condições de execução ou critérios de medição e recebimento estabelecidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

Será proibida a subcontratação quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica subcontratada possuírem relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação também alcançará os respectivos cônjuges, companheiros e parentes, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser observadas as demais vedações e impedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Ficam vedadas:

a) A subcontratação total do objeto;
b) A transferência integral de qualquer grupo orçamentário à responsabilidade de terceiro;
c) A cessão ou transferência da posição contratual; e
d) A atuação da CONTRATADA como mera intermediária entre a Administração e os executores efetivos do objeto.

A substituição do subcontratado, a inclusão de novo subcontratado, a ampliação das atividades inicialmente autorizadas ou qualquer alteração da parcela subcontratada dependerão de nova autorização prévia e expressa da Administração, mediante apresentação e análise da documentação pertinente.

O subcontratado não poderá transferir ou subcontratar a terceiros as atividades que lhe tenham sido atribuídas sem prévia e expressa autorização da Administração.

A fiscalização contratual terá livre acesso aos locais de execução, instalações, documentos, registros, equipes, equipamentos e demais elementos relacionados às atividades subcontratadas, podendo exigir da CONTRATADA as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das condições autorizadas.

A execução de atividades por terceiros sem a prévia autorização da Administração, quando exigível, ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos neste item, caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às providências e sanções administrativas cabíveis, observado o procedimento legal aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

11. DAS NORMAS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada conforme o cronograma físico financeiro. A medição terá como base o serviço efetivamente realizado e concluído satisfatoriamente no período considerado aquele formalmente aprovado pela Comissão de Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custo unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o último recebimento provisório, após verificação da conformidade da obra com as exigências contratuais e normativas.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A questão dos resíduos sólidos provenientes de obras civis tem-se cada vez mais ganhado importância em decorrência do seu crescente volume gerado, dado o desenvolvimento econômico e social que provoca o aumento de edificações privadas e do poder público.

Aliado a isso, seu crescimento quantitativo, tem-se tido cada vez mais preocupação a respeito das destinações de descarte desses resíduos, pois cada vez mais há novos materiais de diferentes composições chegando ao meio ambiente provocando alterações e impactos ambientais que cada vez mais afetam as cidades.

Desta forma o gerenciamento dos resíduos de construção civil tornou-se uma ferramenta importante para o controle dos impactos ambientais provocados por estes conforme citado.
No gerenciamento dos resíduos sólidos de construção civil são definidos métodos e etapas de coleta, segregação e armazenamento interno, transporte interno, reutilização e destinação indicada afim de mitigar e controlar os possíveis impactos de poluição decorrentes.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, através da resolução n° 307, estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

A CONTRATADA, como fonte geradora será responsável pelas sobras de materiais de suas construções, sendo que todos os resíduos deverão ser destinados a locais devidamente regularizados e licenciados pela Prefeitura local, conforme sua classificação.

O gerador também é responsável pelo confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos possíveis, as condições de reutilização e reciclagem. O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes para tal finalidade e a destinação dos resíduos, devidamente segregados, de acordo com o estabelecido na resolução.

13. DO CONTRATO, PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos,** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, respeitando a vigência máxima prevista em lei.

13.1. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.1.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

13.1.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 13.1.1 deste termo.

13.1.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

13.1.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 89, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento em favor do Fornecedor será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso de 17/08/2026 (ID 4208505).

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n° 147, de 2014, e Decreto-Lei n° 9.323, de 2016), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

Será realizado o pagamento conforme as medições mensais estabelecidas no cronograma.

O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra.

14.1. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. DEVERES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer o projeto arquitetônico, planilha e cronograma físico financeiro necessário à execução da obra (via digital);

15.2. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

15.3. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

15.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico financeiro);

15.5. Emitir termo de Autorização de Início da Obra e Termo de Recebimento;

15.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através de comissão designada para este fim.

16. DEVERES DA CONTRATADA

16.1. Efetuar análise de todo o Projeto Básico, memorial descritivo, projetos, planilhas, caderno de encargos e demais documentos técnicos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que não tenham sido suficientemente esclarecidas.

16.2. Executar o contrato conforme as especificações do Projeto Básico, memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital, contrato e proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além do fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, em qualidade e quantidade compatíveis com a execução do objeto.

16.3. Apresentar cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as etapas e prazos aprovados pela Administração.

16.4. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, utilizando pessoal qualificado e materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e com as normas brasileiras aplicáveis.

16.5. Observar integralmente as referências, composições, especificações e demais informações constantes na planilha orçamentária e nos documentos técnicos do processo.

16.6. Utilizar produto ou material similar ao especificado somente mediante aprovação prévia da Fiscalização, cabendo à CONTRATADA, às suas expensas, comprovar a equivalência técnica e o desempenho do material proposto.

16.7. Utilizar ferramentas, máquinas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo utilizar bens pertencentes à CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

16.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

16.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conduzindo-os de forma eficiente, segura e compatível com os documentos técnicos que integram a contratação.

16.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos, materiais, soluções técnicas ou etapas que divirjam do memorial descritivo, projetos ou especificações técnicas.

16.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

16.12. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra, com capacidade para representá-la e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.13. Adotar todas as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos competentes, quando necessário, a fim de evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e demais estruturas existentes.

16.14. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução, segurança, qualidade ou prazo da obra.

16.15. Assegurar aos trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, especialmente as normas aplicáveis à construção civil.

16.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico compatível com o objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes.

16.17. Executar os serviços com zelo, observando a boa técnica, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma estabelecido, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE.

16.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com o contrato ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou privados.

16.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, garantindo acesso ao local da obra e aos documentos relacionados à execução do empreendimento.

16.20. Destinar corretamente os resíduos originários da obra, sendo vedado o descarte em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora irregulares, encostas, corpos dágua, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou locais não licenciados.

16.21. Corrigir, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE, todas as imperfeições decorrentes da obra, inclusive em áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, calçadas, pisos, revestimentos e demais estruturas eventualmente afetadas.

16.22. Responder, durante o prazo legal de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra, pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo reparar quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas nesse período.

16.23. Caso a CONTRATADA se recuse, demore, negligencie ou deixe de sanar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE executar os reparos necessários, diretamente ou por terceiros, transformando os custos decorrentes em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

16.24. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos, fornecedores ou responsáveis técnicos, devendo indenizar a CONTRATANTE por eventuais valores pagos a esse título, incluindo multas, correções e acréscimos legais.

16.25. Indicar e manter atualizados e-mail, número de telefone e WhatsApp oficial, com confirmação de leitura ativada, para facilitar a comunicação com a Administração.

16.26. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, tributos e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

16.27. Fica vedada a terceirização, locação, sublocação ou transferência total da execução da obra.

16.28. Apresentar declaração de que conhece o local onde será executada a obra ou, caso não realize vistoria, declaração formal de ciência das condições locais, características e complexidades técnicas do objeto.

16.29. Observar todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive por seus fornecedores.

16.30. Providenciar junto ao CREA ou CAU as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica RRTs referentes à execução da obra e às especialidades pertinentes, mantendo cópia no local dos serviços.

16.31. Obter, quando necessário, junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se for o caso, o alvará de demolição, conforme as disposições legais aplicáveis.

16.32. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação social e trabalhista em vigor, especialmente quanto ao pessoal alocado nos serviços e obras, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo a NR-18.

16.33. Estudar minuciosamente todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, comunicando à Fiscalização qualquer incoerência, falha, divergência ou omissão constatada.

16.34. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, maquinários, limpeza permanente da obra, recolhimento de ART/RRT, placas de obra, instalações provisórias e demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 17.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Serão aplicadas às sanções deste projeto básico, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

18. DO PREÇO

O preço global para total execução dos serviços foi orçado em:

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: **3° ETAPA - TEATRO MUNICIPAL - JARU/RO**

Endereço: Rua Florianópolis - St. 2, 76890-00
Local: JARU - RO

Item	Descrição	Valor Total (R$)	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	9.206,01	0,52%
2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA	12.641,04	0,71%
3	REVESTIMENTO DE PISO	40.683,80	2,28%
4	REVESTIMENTO DE PAREDE	74.631,98	4,19%
5	SERVIÇOS ESPECIAIS	63.117,36	3,54%
6	ELÉTRICA	18.552,70	1,04%
7	SONORIZAÇÃO	588.664,38	33,01%
8	CABEAMENTO ESTRUTURADO	8.794,65	0,49%
9	MOBILIÁRIO	959.771,11	53,82%
10	SERVIÇOS FINAIS	7.161,22	0,40%
	TOTAL GERAL	**1.783.224,25**	**100,00%**

Descrição	Valor (R$)
Total sem BDI	1.456.069,12
Total do BDI	327.155,13
TOTAL GERAL	**1.783.224,25**

18.1. DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 46, inciso II, da referida Lei, considerando a contratação por preço certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
27 812 0005 1030 0000 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: **1118**
FONTE DE RECURSO: **1061.1.706**
VALOR: **R$ 1.568.122,99 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).**

02 - PODER EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
27 812 0005 1030 0000 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: **925**
FONTE DE RECURSO: **0.2.751**
VALOR: **R$ 215.101,26 (duzentos e quinze mil, cento e um reais e vinte e seis centavos).**

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 DA REVISÃO

A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes ex-

clusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

20.1.1. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

20.1.2. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

20.1.3. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

20.1.4. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice especifico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

20.1.4.1. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

20.1.4.2. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

20.1.4.3. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

20.1.4.4. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

20.1.5. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

20.1.6. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

20.1.7. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

20.1.8. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

20.1.9. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

c) Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

20.1.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotandose a alíquota prevista na lei respectiva.

20.2 DO REAJUSTE

Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado pela Administração.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base correspondente ao orçamento estimado/planilha de composição de custos elaborada pela Administração, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

R = Vf x [(In - I0) ÷ I0]

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35- FGV);

Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = mês/ano.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

20.3 DA REPACTUAÇÃO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benelcios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

20.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços unitários.

No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à titulo de revisão, reajuste ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão, reajuste ou repactuação do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

21. DA GARANTIA E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

22. DA GARANTIA DA PROPOSTA

As licitantes deverão, como requisito de pré-habilitação, prestar garantia da proposta na proporção de 1% (um por cento) do valor global estimado para a presente contratação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

a) A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, na Conta Corrente n.º 7.877-8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A.

b) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

22.1 A garantia da proposta será executada:

a) Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade, ou
b) No caso do licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigidas.

23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação Jurídica
Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente igual ou superior a 1
LG= Liquidez Geral igual ou superior a 1
SG= Solvência Geral igual ou superior a 1

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documen-

tos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto licitado, admitindo-se a comprovação de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para as respectivas parcelas, observadas a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação à natureza e à complexidade do objeto.

A execução de obra na Av. JK com a Av. Florianópolis, envolvendo implantação de Sonorização e mobílio, demanda empresa com experiência comprovada nos serviços iguais ou similares a execução de sonorização, mobília, instalações elétricas e instalações complementares. Tais atividades exigem conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e rigoroso controle de qualidade, sendo indispensável a comprovação da capacidade técnica da licitante.

Dessa forma, entende-se pertinente o ajuste do item de Capacidade Técnica, conforme o quadro a seguir, a fim de assegurar clareza, conformidade com a legislação vigente e compatibilidade com o objeto licitado.

Item Capacidade Técnica

Tabela de Quantitativos Mínimos a seguir:

TABELA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS A SEGUIR		
SERVIÇO	OBJETO LICITADO	**MINIMO DE CAPACIDADE**
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO	439,92 M²	**219,96 M²**
SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SUBWOOFER ATIVO PROFISSIONAL PARA SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	4 UND	**1 UND**

Justificativa das parcelas de maior relevância técnica

Para fins de qualificação técnico-operacional, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica os serviços de revestimento cerâmico para piso e de fornecimento, instalação e integração de subwoofer ativo profissional para sistema de sonorização, considerando as características, a dimensão, a criticidade e os reflexos de sua execução sobre o desempenho e a funcionalidade do objeto contratado.
a) Revestimento cerâmico para piso
Embora o serviço de revestimento cerâmico para piso corresponda a aproximadamente 2,28% do valor global estimado da obra, sua inclusão entre as parcelas de maior relevância não decorre de sua representatividade econômica, mas de sua relevância técnica no contexto da execução do empreendimento.
O serviço compreende área total estimada de 439,92 m² e demanda adequado domínio dos procedimentos de preparação e regularização da base, nivelamento, assentamento, paginação, alinhamento, controle de planicidade, execução e posicionamento de juntas, aplicação dos materiais de assentamento e rejuntamento, bem como observância das especificações técnicas aplicáveis.
Falhas na execução dessa etapa podem ocasionar manifestações patológicas e defeitos que comprometem diretamente as condições de utilização e o acabamento da edificação, tais como descolamento ou destacamento das peças, fissuras, desnivelamentos, irregularidades superficiais, falhas nas juntas, perda de aderência e necessidade de remoção e refazimento de áreas já concluídas, com repercussões sobre o cronograma, os custos e a qualidade final da obra.
A experiência anterior na execução desse serviço também se mostra relevante em razão da necessidade de realização do revestimento em escala compatível com a área prevista no empreendimento, exigindo capacidade de planejamento da frente de serviço, controle de materiais, produtividade, padronização da execução e controle de qualidade durante o assentamento.
Por essas razões, a equipe técnica considera o revestimento cerâmico para piso uma parcela de maior relevância técnica, independentemente de seu percentual financeiro em relação ao valor global da contratação, justificando-se a comprovação de experiência anterior em serviço de características semelhantes.
O quantitativo mínimo exigido de 219,96 m², correspondente a 50% da quantidade prevista para a parcela, foi estabelecido de modo a demonstrar experiência anterior em escala suficiente para evidenciar capacidade operacional compatível com a execução pretendida, sem exigir da licitante experiência prévia correspondente à integralidade do quantitativo da futura contratação.
b) Fornecimento, instalação e integração de subwoofer ativo profissional para sistema de sonorização
A definição do serviço de fornecimento, instalação e integração de Subwoofer Ativo Profissional para Sistema de Sonorização como parcela de maior relevância técnica decorre de sua importância para a composição e o adequado funcionamento do sistema de sonorização previsto no empreendimento.

Trata-se de equipamento especializado diretamente relacionado ao desempenho acústico, à potência, à reprodução das baixas frequências e à integração com os demais componentes do sistema, cuja instalação inadequada ou incompatibilidade técnica pode prejudicar o desempenho global da solução de sonorização.
Por essa razão, mostra-se pertinente exigir que a licitante demonstre experiência anterior no fornecimento, instalação e integração de equipamento ou solução de sonorização de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, não sendo exigida identidade de marca, fabricante ou modelo.
Dessa forma, as parcelas acima foram selecionadas com fundamento em critérios técnicos relacionados à complexidade de execução, criticidade, escala, controle de qualidade e impacto sobre a adequada funcionalidade da obra, guardando pertinência e proporcionalidade com as características do objeto licitado.

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução anterior de obras ou serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas para a contratação, observada a compatibilidade com as atividades executadas pela licitante ou, quando admitido, pelo potencial subcontratado, nos limites e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço e identificação do contratante, local de execução dos serviços e a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA ou CAU, vinculada ao responsável técnico pela execução da obra ou serviço.

Os atestados serão aceitos somente quando constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que lhes deu origem, possibilitando a verificação de sua autenticidade.

Condições mínimas para apresentação dos atestados:

I Constar, preferencialmente, do atestado ou da certidão expedida pelo CREA ou CAU, em destaque:

II Data de início e término das obras;

III Nome do contratante e da empresa executora;

IV Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

V Nome do responsável técnico, título profissional e número de registro no CREA ou CAU.

Será admitida a soma de mais de um atestado para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que todos se refiram a serviços de mesma natureza e relevância técnica.

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR POTENCIAL SUBCONTRATADO

Para fins de habilitação técnico-operacional, será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de potencial subcontratado, exclusivamente para comprovação de aspectos técnicos específicos das parcelas especializadas cuja subcontratação seja permitida neste Projeto Básico, observando-se o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização dessa faculdade ficará restrita às parcelas tecnicamente delimitadas e passíveis de subcontratação, devendo ser observada a correspondência entre os serviços comprovados pelos atestados e as atividades efetivamente previstas nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada, sem ampliação das exigências de qualificação técnica estabelecidas para a contratação.

Será admitido que mais de uma licitante apresente atestado referente ao mesmo potencial subcontratado, conforme expressamente autorizado pelo art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apresentação de atestados de potenciais subcontratados na fase de habilitação não implicará autorização automática para a execução dos serviços por terceiros. A efetivação da subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação pertinente, e de autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no item 10.1 deste Projeto Básico e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas, não sendo admitida a transferência integral das obrigações contratuais ou a utilização da subcontratação como forma de afastar as responsabilidades assumidas.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto licitado.

Para fins de habilitação, será admitida a apresentação de declaração de disponibilidade ou de futura contratação do profissional, acompanhada da anuência do respectivo profissional, não sendo exigida, nessa fase, a comprovação de vínculo com a licitante.

A comprovação do vínculo entre a licitante vencedora e o profissional indicado será exigida somente antes da assinatura do contrato ou do início da execução contratual, podendo ser realizada mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópia do contrato social, contrato de prestação de serviços ou outros documentos juridicamente idôneos que demonstrem a disponibilidade do profissional.

Quanto ao conselho profissional competente, deverá ser apresentada exclusivamente certidão ou documento equivalente que comprove o registro da pessoa jurídica no CREA ou no CAU, conforme o caso, vedada a exigência de quitação perante o respectivo conselho.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após o recebimento da documentação relativa à Qualificação Técnica, esta será encaminhada ao Departamento de Engenharia para análise e emissão de parecer técnico. Durante o período de análise, a sessão permanecerá **SUSPENSA**, não sendo necessárias novas mensagens a respeito da suspensão.

Concluída a análise técnica, será publicado aviso no sistema, com a indicação de data e horário, para retomada e continuidade da sessão pública.

24. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços a serem contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133, de 2021.

A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

24.1 SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

I - Gestor do Contrato: Jhony Gomes de Oliveira - Matrícula nº 20.875;
II - Suplente do Gestor: Joslei Reis Dias - Matrícula nº 21.814;
III - Fiscal do Contrato: Pamella Fabris Leonel da Silva - Matrícula nº 18.195;
IV - Suplente do Fiscal: Isabella Regina Carvalho Amorim - Matrícula nº 21.293.

25. DA VISTORIA

As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto.

Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante exa-

minar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

Mesmo que facultada a realização da visita técnica, a Contratante "sugere" que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, comunicando com responsável competente, que acompanhará o representante da empresa até o local da obra, bem como expedirá o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem á dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

As licitantes que optarem por não realizar a vistoria no local da obra, deverão declarar ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão da licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto licitado para o qual foi vencedor conforme descreve o Edital e seus anexos.

Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto ás condições locais para a execução do objeto, realizado ou não a vistoria.

É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

27. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Com base no Mapa de Riscos elaborado para o processo, a Administração promoveu o tratamento dos eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução da 3ª Etapa da Construção do Teatro Municipal de Jaru/RO. As medidas de prevenção, controle e resposta foram incorporadas ao Projeto Básico e aos documentos técnicos da contratação, considerando a execução integrada de revestimentos, instalações elétricas, sonorização, cabeamento estruturado, mobiliário e serviços finais, em conformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, BDI e cronograma físico-financeiro.

Na seleção do fornecedor, foram tratados os riscos relacionados à competitividade, à capacidade técnico-operacional, à inexequibilidade das propostas e à análise insuficiente da documentação técnica. A qualificação foi direcionada às parcelas relevantes da contratação, com verificação de atestados, registros e responsabilidade técnica, enquanto catálogos, fichas e demais elementos técnicos pertinentes serão submetidos à análise especializada. A avaliação das propostas considerará a compatibilidade dos preços com os custos de materiais, equipamentos, mobiliário, sonorização, logística, mão de obra e BDI, permitindo diligências e comprovações quando identificados indícios de subcotação ou inconsistências. Também foi previsto o saneamento prévio de divergências entre escopo, projetos, prazos, garantias, qualificação e critérios de medição, reduzindo a possibilidade de impugnações, recursos e atrasos no início da obra.

Na execução contratual, o risco de atraso na mobilização e no início das frentes de serviço foi tratado mediante previsão de apresentação do plano de execução, cronograma detalhado e projeto das instalações provisórias, além da disponibilização de equipe, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma. O acompanhamento da execução permitirá verificar o avanço dos serviços e a disponibilidade dos suprimentos críticos, especialmente aqueles relacionados ao mobiliário e à sonorização, com registro das ocorrências, determinação de correções e adoção das medidas administrativas cabíveis diante de atrasos injustificados.

Os riscos relacionados ao emprego de materiais, mobiliário ou equipamentos incompatíveis e às falhas de integração entre sonorização, instalações elétricas, cabeamento estruturado, mobiliário e a edificação existente foram tratados mediante aprovação prévia, quando aplicável, de amostras, protótipos, catálogos e especificações, realização de inspeções, registros e testes, bem como exigência de comprovação da equivalência técnica dos materiais similares. A fiscalização poderá determinar a correção, reparação, reconstrução ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, dos serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, permanecendo a execução vinculada aos projetos, especificações e demais documentos técnicos aprovados.

A medição e o recebimento foram vinculados à efetiva execução e comprovação dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, com recebimentos provisório e definitivo mediante verificação técnica da conformidade da obra. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com o contrato, os projetos ou as especificações, e a última medição não será atestada enquanto permanecerem pendências apontadas pela fiscalização. O recebimento também ficará condicionado, quando cabível, à realização dos testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, sendo o pagamento efetuado conforme as medições aprovadas e o pagamento final somente após o recebimento definitivo da obra.

As medidas incorporadas ao processo permitem prevenir e corrigir tempestivamente falhas de seleção, mobilização, execução, compatibilização técnica, controle de qualidade, medição e recebimento, reduzindo os riscos de atraso, retrabalho, perda de desempenho, pagamento por serviços inadequadamente executados e comprometimento da funcionalidade do Teatro Municipal. Dessa forma, o tratamento dos riscos confere maior segurança jurídica, eficiência administrativa, qualidade da execução e proteção ao interesse público.

28. ELEMENTOS PARA DIMENSIONAMENTO DA OBRA

Plano de ação nº 09032026-090868 / 2026 de 23/06/2026 (ID 4079398)
Anexo Transferegov-Parecer da aprovação de 23/06/2026 (ID 4079514)

Anexo 1 - Capa de 01/07/2026 (ID 4097912)
Anexo 2 - Folha de Conferência de 01/07/2026 (ID 4097953)
Anexo Memorial Geral e Especificação Técnica de 01/07/2026 (ID 4097981)

Anexo DECLARAÇÃO DE BDI de 01/07/2026 (ID 4097985)
Anexo 6 - Declaração de Compatibilidade de Custos de 01/07/2026 (ID 4098024)
Anexo 7 - Declaração Funcionalidade Plena de Intervenção de 01/07/2026 (ID 4098381)
Anexo Projeto Arquitetônico - Parte 01 de 01/07/2026 (ID 4098694)
Anexo 9 - Projeto Arquitetônico - Parte 02 de 01/07/2026 (ID 4098775)
Anexo 10 - Projeto Arquitetônico - Parte 03 de 01/07/2026 (ID 4098813)
Anexo 11 - Projeto Cabeamento de 01/07/2026 (ID 4098878)
Anexo 12 - Projeto Elétrico de 01/07/2026 (ID 4098897)
Anexo 13 - Projeto Sonorização de 02/07/2026 (ID 4100912)
Anexo 14 - RRT - Projeto e Orçamento de 02/07/2026 (ID 4101356)

Anexo Planilha Orçamentária de 29/07/2026 (ID 4166155)
Anexo Memorial Geral e Especificação Técnica de 29/07/2026 (ID 4166744)

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

As LICITANTES poderão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificar-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, via e-mail e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

Jaru/RO, 6 de novembro de 2026.

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Elaborado por:
WALACE DEIVID ALVES ARCELINO
Assessor (a) de expediente de Compras

APÊNDICE DO ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO

Estudo Técnico Preliminar 241/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1-10532/2026

2. Descrição da necessidade

A contratação decorre da necessidade de executar a 3ª etapa da construção do Teatro Municipal de Jaru/RO, cuja edificação foi parcialmente realizada nas etapas anteriores, permanecendo pendentes serviços indispensáveis à sua conclusão e ao pleno funcionamento.

A intervenção compreende a execução de revestimentos, divisórias, instalações elétricas, cabeamento estruturado, sistema de sonorização, tratamento acústico, mobiliário e demais serviços previstos nos projetos e na planilha orçamentária, em uma área total de 1.274,24 mZ.

A conclusão da etapa permitirá disponibilizar à população um equipamento público seguro, acessível e funcional, destinado à realização de atividades artísticas, culturais, educativas e de lazer, promovendo a valorização da cultura local, a inclusão social e o fortalecimento das políticas culturais do Município.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT	MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá compreender a execução integral da 3ª etapa do Teatro Municipal de Jaru/RO, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro constantes dos autos.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e as exigências de acessibilidade, instalações elétricas, cabeamento, sonorização, tratamento acústico e segurança contra incêndio aplicáveis.

Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações do projeto, não sendo admitida a utilização de produtos inferiores ou serviços executados em desacordo com os padrões estabelecidos.

A empresa deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto e manter profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, responsável pelo acompanhamento da obra e pela emissão das respectivas ARTs ou RRTs.

A execução deverá observar o cronograma aprovado, as orientações da fiscalização e as condições de segurança, limpeza e organização do canteiro, cabendo à contratada corrigir, sem ônus adicional, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos ou desconformidades.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua execução integral, ao funcionamento adequado das instalações e equipamentos e ao atendimento de todas as exigências previstas nos documentos técnicos da contratação.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade, foram consideradas as alternativas de execução direta pela Administração, contratação separada dos diferentes serviços e contratação de empresa especializada para execução do conjunto da 3ª etapa do Teatro Municipal.

A execução direta não se mostra adequada, pois exigiria disponibilidade de profissionais especializados, mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura operacional que não integram a capacidade ordinária da Administração.

A contratação separada dos serviços de revestimento, instalações elétricas, cabeamento, sonorização, tratamento acústico e mobiliário poderia dificultar a coordenação das atividades, aumentar os custos administrativos e gerar incompatibilidades, atrasos e indefinição de responsabilidades.

O mercado dispõe de empresas de engenharia aptas a executar obras com características semelhantes, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

Dessa forma, a solução mais adequada consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada em engenharia para executar integralmente os serviços previstos nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da 3ª etapa da construção do Teatro Municipal de Jaru/RO, em área de 1.274,24 mZ, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro constantes dos autos.

A contratação abrangerá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços preliminares, administração da obra, revestimentos, divisórias, tratamento acústico, instalações elétricas, sonorização, cabeamento estruturado, mobiliário e serviços finais.

A execução deverá ocorrer de forma integrada, observando as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis, bem como os padrões de qualidade definidos no projeto, até a entrega da etapa completamente concluída, limpa, testada e em condições adequadas de funcionamento.

Com a implementação da solução, pretende-se disponibilizar um espaço público seguro, acessível e funcional, apto à realização de atividades culturais, artísticas e educativas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação corresponde à execução de 01 obra, referente à 3ª etapa da construção do Teatro Municipal de Jaru/RO, abrangendo uma área total de 1.274,24 mZ.

Os quantitativos dos materiais, equipamentos e serviços foram definidos com base nos projetos arquitetônicos e complementares, no memorial descritivo, na memória de cálculo e na planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico.

As quantidades deverão ser executadas conforme as respectivas unidades de medição previstas na planilha, incluindo metro quadrado, metro linear, unidade, conjunto e demais critérios técnicos aplicáveis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.783.224,25

De acordo com a Planilha Orçamentária, o valor total estimado da contratação é de R$ 1.783.224,25 (Um milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços previstos para a 3ª etapa do Teatro Municipal são tecnicamente interdependentes e devem ser executados de forma coordenada, conforme os projetos, o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

A contratação de uma única empresa favorece a compatibilidade entre revestimentos, instalações elétricas, cabeamento, sonorização, tratamento acústico, mobiliário e demais serviços, além de concentrar a responsabilidade pela qualidade, pelos prazos e pela correção de eventuais falhas.

O fracionamento entre diferentes contratadas poderia gerar incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades, atrasos e dificuldades de fiscalização. Assim, recomenda-se a adjudicação global da obra, sem prejuízo da medição e do pagamento por etapas e serviços efetivamente executados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação possui correlação direta com as etapas anteriores da construção do Teatro Municipal, uma vez que os serviços da 3ª etapa serão executados sobre a estrutura já implantada, devendo manter compatibilidade com os projetos e elementos existentes.

Também poderão ser consideradas correlatas futuras contratações destinadas à manutenção, operação, conservação e aquisição de equipamentos complementares necessários ao funcionamento do espaço cultural.

Não foram identificadas contratações interdependentes que impeçam a execução autônoma do objeto, desde que sejam previamente verificadas as condições da estrutura existente e a compatibilidade entre os projetos das diferentes etapas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento municipal e ao Plano de Ação nº 09032026-090868/2026, aprovado pelo Ministério da Cultura, que prevê a execução da 3ª etapa da construção do Teatro Municipal de Jaru/RO.

O objeto está vinculado à política pública de cultura, na função Cultura e subfunção Difusão Cultural, com recursos de investimento oriundos de transferência especial da União, no valor de R$ 1.568.122,99.

A execução contribuirá para a conclusão do equipamento cultural, ampliando o acesso da população às atividades artísticas, culturais e educativas e fortalecendo as políticas públicas de cultura do Município.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A conclusão da 3ª etapa do Teatro Municipal permitirá disponibilizar à população um espaço público adequado, seguro, acessível e funcional para a realização de atividades culturais, artísticas, educativas e de lazer.

A contratação contribuirá para a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade municipal, a ampliação do acesso da comunidade à arte e o incentivo à realização de apresentações, oficinas, palestras, cursos e projetos educacionais.

Também se espera promover a inclusão social, estimular a economia criativa e oferecer melhores condições para o desenvolvimento de ações promovidas pelas redes pública e privada de ensino e pelos agentes culturais do Município.

A execução integrada dos serviços reduzirá riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e atrasos, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores condições de funcionamento do equipamento cultural.

13. Providências a serem Adotadas

Recomenda-se incluir tópicos específicos sobre as obrigações da contratada e da contratante, definindo claramente as responsabilidades de cada parte quanto à execução, fiscalização, fornecimento de materiais, cumprimento dos prazos, medições, correção de falhas, recebimento dos serviços e pagamento.

Recomenda-se compatibilizar os valores constantes das peças técnicas, esclarecendo a diferença entre o recurso disponível de R$ 1.568.122,99 e os valores de R$ 1.783.224,25 e R$ 1.833.790,35, com indicação da fonte complementar ou adequação do escopo.

Recomenda-se corrigir a identificação do conselho profissional da responsável técnica e verificar a necessidade de ART ou RRT para cada disciplina envolvida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução da 3ª etapa do Teatro Municipal poderá ocasionar impactos ambientais temporários, especialmente pela geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia, movimentação de materiais e produção de embalagens e sobras de insumos.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá manter o canteiro organizado, controlar a dispersão de poeira e ruídos, utilizar racionalmente os recursos naturais e promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável.

Deverão ser priorizados materiais duráveis, de qualidade e, sempre que tecnicamente possível, com menor impacto ambiental, evitando desperdícios, retrabalhos e descartes desnecessários.

Também deverão ser adotadas medidas para impedir o lançamento de resíduos, tintas, solventes, óleos ou outros materiais contaminantes no solo, na rede de drenagem e em áreas públicas, sendo vedada a queima ou o descarte irregular.

Após a conclusão dos serviços, a área deverá ser entregue limpa, sem resíduos ou materiais remanescentes, assegurando condições adequadas de uso e preservação do entorno.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Declara-se viável, com restrições, o prosseguimento da presente contratação, considerando que a solução proposta se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

O prosseguimento fica condicionado ao saneamento das providências apontadas na fase preparatória, especialmente quanto à consolidação das informações, adequação dos documentos e definição clara das condições de execução.

Saneadas as pendências, declara-se viável o prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NICOLAS NISSOLA DIAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/PMJ/2026
Modelo de Proposta Comercial
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Bairro:		
Endereço:		
Município:		CEP:
Estado		
Representante:		CPF:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:
Optante pelo SIMPLES: () SIM	() NÃO	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R$	R$

Valor total da proposta: R$ xx (xx reais).

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).
Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.
Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.
Forma de entrega: Terrestre.
Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Projeto Básico.
Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.
Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO III
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/PMJ/2026
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa x (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, neste ato representado por x (nome completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a entregar/executar o x (objeto resumido) x de que trata o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/PMJ/2026**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendotodas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3° grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em **EMBALAGENS ORIGINAIS** e dentro do **PRAZO DE VALIDADE** de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega, se outro não estiver especificado.

DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / /2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto no art. 7, inciso III, art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.
DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge (s) ou companheiro (s) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados
que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou diretores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: **de** **de 2026**

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/PMJ/2026

M O D E L O

D E C L A R A Ç Ã O D E E X A M E D A S P L A N I L H A S

Declaramos para fins de participação na presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que EXAMINAMOS convenientemente a PLANILHA DE ORÇAMENTO ANALÍTICO e CRONOGRAMA FINANCEIRO.

_____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/PMJ/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Jaru, Licitação nº**. 024/PMJ/2026**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data: de de 2026.

Outorgante

Outorgado

ANEXO VIII
TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

Nome da Empresa:_____CNPJ Nº_____ Endereço:_____Fone:_____E-mail:_____ Responsável Legal da Empresa:_____, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica **N°024/PMJ/2026**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data: de de 2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO IX
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/PMJ/2026
REQUISITOS DE CONFORMIDADE - ART. 45
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa x (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, neste ato representado por x (nome completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a respeitar as normas relativas conforme disposto no Art. 45 da Lei 14.133/2021:

> *Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:*
>
> *I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;*
>
> *II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*
>
> *III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;*
>
> *IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;*
>
> *V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;*
>
> *VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MINUTA
CONTRATO Nº ***/ GP/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 181777-10532/2026

CONTRATO Nº *****/GP/2026, QUE FAZEM ENTRE SIO MUNICÍPIO DE JARU/RO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário (a) , Sr *** Decreto nº ***, matrícula nº *** ,residente e domiciliada na cidade de Jaru/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) a empresa ****, CNPJ/MF ****, situada à Rua ****, nº*** , Bairro ****, na cidade de**** , Estado de ***, denominada **CONTRATADA**, representada por *****, tendo em vista o que consta no Processo nº 1-10532/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE JARU/RO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR,** que atenderá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O edital de Concorrência Pública;
1.2.2. Projeto Básico;
1.2.3. Proposta da contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO
2.1. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, bem como no Edital de Concorrência Pública nº ***/PMJ/2026, nos termos da proposta constante no Processo nº 1- ****/2026 e no Projeto Básico, que não contrariem o interesse público nos casos omissos**.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO
3.1. A CONTRATADA, com base no art.90 caput da Lei nº 14.133/21, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

3.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

3.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 89, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL
4.1. Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023.

4.1.2. A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

4.1.3.Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3. A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, na **Conta-Corrente n.º 7.877-8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A.**

4.4. Optando a adjudicatária por Carta de Fiança Bancária, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração, após verificação junto à instituição bancária garantidora

4.5. No caso de opção pela garantia de participação do tipo Seguro Garantia, o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Jaru.

4.5.1. O Seguro-Garantia garantirá, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme Art. 97 da lei 14.133/21.

4.5.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá companhar modificações referentes à vigência, e continuará vigente mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 97 da lei supracitada.

4.6. A caução e o encaminhamento, se em cópias deverão estar devidamente autenticadas, para assinatura do contrato.

4.7.Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente às obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

4.8. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

4.9. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

4.10. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

4.11. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4.12. Uma vez aplicada multa a CONTRATADA e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Efetuar análise de todo o Projeto Básico, memorial descritivo, projetos, planilhas, caderno de encargos e demais documentos técnicos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que não tenham sido suficientemente esclarecidas.

5.1.2. Executar o contrato conforme as especificações do Projeto Básico, memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital, contrato e proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além do fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, em qualidade e quantidade compatíveis com a execução do objeto.

5.1.3. Apresentar cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as etapas e prazos aprovados pela Administração.

5.1.4. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, utilizando pessoal qualificado e materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e com as normas brasileiras aplicáveis.

5.1.5. Observar integralmente as referências, composições, especificações e demais informações constantes na planilha orçamentária e nos documentos técnicos do processo.

5.1.6. Utilizar produto ou material similar ao especificado somente mediante aprovação prévia da Fiscalização, cabendo à CONTRATADA, às suas expensas, comprovar a equivalência técnica e o desempenho do material proposto.

5.1.7. Utilizar ferramentas, máquinas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo utilizar bens pertencentes à CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

5.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

5.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conduzindo-os de forma eficiente, segura e compatível com os documentos técnicos que integram a contratação.

5.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos, materiais, soluções técnicas ou etapas que divirjam do memorial descritivo, projetos ou especificações técnicas.

5.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

5.1.12. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra, com capacidade para representá-la e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.13. Adotar todas as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos competentes, quando necessário, a fim de evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e demais estruturas existentes.

5.1.14. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução, segurança, qualidade ou prazo da obra.
5.1.15. Assegurar aos trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, especialmente as normas aplicáveis à construção civil.

5.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico compatível com o objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes.

5.1.17. Executar os serviços com zelo, observando a boa técnica, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma estabelecido, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com o contrato ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou privados.

5.1.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, garantindo acesso ao local da obra e aos documentos relacionados à execução do empreendimento.

5.1.20. Destinar corretamente os resíduos originários da obra, sendo vedado o descarte em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora irregulares, encostas, corpos dágua, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou locais não licenciados.

5.1.21. Corrigir, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE, todas as imperfeições decorrentes da obra, inclusive em áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, calçadas, pisos, revestimentos e demais estruturas eventualmente afetadas.

5.1.22. Responder, durante o prazo legal de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra, pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo reparar quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas nesse período.

5.1.23. Caso a CONTRATADA se recuse, demore, negligencie ou deixe de sanar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE executar os reparos necessários, diretamente ou por terceiros, transformando os custos decorrentes em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

5.1.24. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos, fornecedores ou responsáveis técnicos, devendo indenizar a CONTRATANTE por eventuais valores pagos a esse título, incluindo multas, correções e acréscimos legais.

5.1.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, tributos e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

5.1.26. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação com o mesmo.

5.1.27. A CONTRATADA deve apresentar DECLARAÇÃO que conhece o local onde será executada a obra.

5.1.28. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

5.1.29. Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, mantendo cópia no local dos serviços, nos termos da Lei n.º 6496/77.

5.1.30. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

5.1.31. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato.

5.1.32. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

5.1.33. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.34. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

5.1.35. Será cobrado da CONTRATADA a ART da prestação de serviços emitida pelo CREA-RO;

5.1.36. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações e mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.37. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

5.1.38. A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;

5.1.39. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da empresa, decretação de falência ou recuperação judicial,

débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;

5.1.40. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.;

5.1.41. A responsabilidade da CONTRATADA não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.1.42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.43. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.44. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.1.45. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.46. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.1.47. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.48. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.49. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.50. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.51. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.52. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.54. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133/21);

5.1.56. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.1.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.59. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.60. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada não qualificação técnica.

5.1.61. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.1.62. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada a não qualificação técnica.

5.1.63. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.64. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

5.1.65. Executar os serviços e a atrasos á noite e/ ou em finais de semana e feriados arcando com as despesas, inclusive trabalhista, decorrente do novo horário, sem prejuízos de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao cronograma físico financeiro por culpa do CONTRATADO;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
5.2.1. Fornecer o projeto arquitetônico, planilha e cronograma físico financeiro necessário à execução da obra (via digital);

5.2.2. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

5.2.3. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

5.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico financeiro);

5.2.5. Emitir termo de Autorização de Início da Obra e Termo de Recebimento;

5.2.6. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

5.2.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.2.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

5.2.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA DO REGIME DE EXECUÇÃO
6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, adotado o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no Edital e no Projeto Básico.

6.2.LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
6.2.1.A obra será realizada no seguinte endereço: Rua Florianópolis - St. 2, Jaru/RO, CEP 76890-000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO
7.1. O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.2. A CONTRATADA deverá submeter a aprovação da CONTRATANTE, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução da obra.

7.3. A medição será realizada conforme o cronograma físico financeiro.

7.4. A medição terá como base o serviço efetivamente realizado e concluído satisfatoriamente no período formalmente aprovado pela Comissão de Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

7.5. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custo unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
7.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
7.6. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas em anexo definidas, em especial: **ART/RRT do projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma, composições, BDI e Projeto e Plantas;** Cabendo a CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E Turismo - SEMECELT.

Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:
7.7. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

7.8. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

7.9. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

7.10. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

7.11. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

7.12. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

7.13. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

7.14. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização.

7.15. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

7.16. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

7.17. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

7.18. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

7.19. Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

7.20. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

7.21. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança a todos os funcionários que irão trabalhar na obra objeto do presente contrato.

8.2. O funcionário a que se refere o item anterior, deverá assinar um documento atestando o recebimento dos EPIS com a respectiva ciência de que deve usá-los adequadamente.

8.3. A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 04 (quatro) kits de equipamentos sobressalentes no canteiro de obras, tais como: botina, capacete, luva de raspa, óculos de proteção, fita zebrada, máscara descartável, protetor auricular tipo plug, e outros, para possíveis fiscalizações de órgãos internos e externos, como por exemplo, CREA, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, dentre outros.

8.4. A CONTRATADA deverá manter o controle de uso dos EPIs por seus funcionários, enquanto no canteiro de obras para execução do objeto.

8.5. Periodicamente, a CONTRATADA deverá verificar a validade dos EPIs, a distribuição correta por função, os treinamentos a serem realizados, se for o caso, e entre outras, para oferecer maior confiança e segurança dos funcionários.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. A obra de engenharia será recebida da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a).
2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b).

9.2. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

9.3. A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050/2015, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de "pessoas portadoras de necessidades especiais". Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

9.4. Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Nº 14.133/2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

9.5. Todas as imperfeições decorrentes da obra, por exemplo, áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

9.6. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

9.7. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

9.8. As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos.

9.9. As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;

9.10. Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e caderno de encargos;

9.11. Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.
9.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
9.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
9.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
9.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
9.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL
10.1 Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

10.2. A CONTRATADA se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pela CONTRATANTE, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

10.3. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

10.4. O prazo previsto no item 10.2 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no item 10.1.

10.5. Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, a CONTRATADA se responsabilizará civilmente pela execução do presente contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.

10.6. Se a CONTRATADA, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

10.7. Persiste a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra, nos casos de falhas graves ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas da CONTRATANTE (art.104 da Lei 14.133/21):
Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

11.2. Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, podendo ainda rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

11.3. Fiscalizar a execução do contrato;

11.4. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.5. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.7.Na hipótese da alínea a), as cláusulaseconômico-financeiras do presente contrato deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO

12.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PREPOSTO
14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

14.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

14.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

14.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

14.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15.1. O valor do presente contrato é de **R$**

15.2.LIQUIDAÇÃO
15.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

15.2.2.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15.3.1. O pagamento em favor do Fornecedor será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso de 17/08/2026 (ID 4208505).

15.3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

15.3.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

15.3.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.3.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.3.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.3.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

15.3.8.Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção.

15.3.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3.10. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

15.3.11. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

15.3.12. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

15.3.13. Será realizado o pagamento conforme as medições mensais estabelecidas no cronograma.

15.3.14. O pagamento da última medição somente será realizado após o recebimento definitivo da obra, sem incidência de juros e correção monetária.

15.3.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do nome da unidade gestora e número de CNPJ constante na Nota de Empenho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

Ficha:
Valor: R$ ()

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. Será permitida a subcontratação parcial das atividades especializadas expressamente previstas neste item, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização prévia, expressa e individualizada da Administração, precedida de análise técnica e juntada da documentação pertinente ao processo.

17.2. Poderão ser autorizadas, exclusivamente dentro dos limites, especificações e quantitativos constantes dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada, as seguintes atividades especializadas:

I. **Serviços Especiais:** execução de atividades especializadas de montagem, instalação, conexão, configuração, regulagem, integração e testes dos sistemas e equipamentos especiais previstos no projeto, incluindo, quando correspondentes aos serviços discriminados na planilha orçamentária detalhada, a cortina de boca de cena e respectivo trilho motorizado, os equipamentos de iluminação cênica, as catracas de controle de acesso e demais sistemas especiais que demandem mão de obra ou conhecimento técnico específico;

II. **Elétrica:** execução de serviços elétricos especializados diretamente vinculados à instalação, alimentação, interligação, aterramento, configuração e funcionamento dos equipamentos e sistemas especiais integrantes do objeto, desde que não importe na transferência integral do grupo de serviços elétricos;
III. **Sonorização:** execução de serviços especializados de montagem, instalação, conexão, configuração, integração, programação, regulagem, ajustes, comissionamento e testes dos equipamentos e da infraestrutura do sistema de sonorização, ficando vedada a subcontratação integral do grupo de sonorização;
IV. **Cabeamento Estruturado:** execução de serviços especializados de lançamento, instalação, conectorização, organização, identificação, certificação, configuração e testes do cabeamento estruturado, da infraestrutura de telecomunicações e dos equipamentos de rede previstos no projeto, ficando vedada a transferência integral das obrigações correspondentes à CONTRATADA;
V. **Mobiliário:** execução dos serviços especializados de montagem, posicionamento, fixação, instalação, regulagem e ajustes das poltronas, móveis e demais elementos de mobiliário previstos no projeto, quando tais atividades demandarem execução técnica específica, não se confundindo a simples aquisição comercial dos bens com subcontratação.

17.3. A autorização de que trata este item ficará restrita às atividades especializadas expressamente previstas no item 10.1 do Projeto Básico, não abrangendo a transferência integral do contrato nem a subcontratação integral dos grupos de Serviços Especiais, Elétrica, Sonorização, Cabeamento Estruturado ou Mobiliário.

17.4. Permanecerão sob execução direta, coordenação e responsabilidade da CONTRATADA os demais serviços integrantes do objeto, especialmente os Serviços Preliminares, Administração e Controle da Obra, Revestimento de Piso, Revestimento de Parede e Serviços Finais, cabendo-lhe, ainda, a administração geral da obra, a coordenação das interfaces entre os diferentes sistemas e serviços, o acompanhamento técnico, o controle de qualidade e o cumprimento do cronograma contratual.

17.5. A aquisição comercial de materiais, equipamentos, componentes, poltronas, móveis e demais bens junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores não será caracterizada como subcontratação quando o terceiro se limitar ao fornecimento do bem, sem assumir parcela autônoma da execução das obrigações contratuais. Caso o terceiro também execute qualquer das atividades especializadas previstas no item 10.1 deste Projeto Básico, será necessária a prévia autorização da Administração para a correspondente subcontratação.

17.6. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO SUBCONTRATADO

17.6.1. A subcontratação de atividades especializadas ficará condicionada à apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela que lhe será atribuída, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação será analisada pela Administração previamente à autorização da subcontratação, observadas a natureza, a complexidade, os quantitativos e as condições técnicas das atividades a serem executadas. A comprovação realizada nesta etapa não se confunde com a eventual apresentação de atestados de potenciais subcontratados para fins de habilitação, disciplinada no item de Qualificação Técnica deste Projeto Básico.

17.6.2. Caso a subcontratação de atividades relacionadas ao Item 7 – Sonorização compreenda o fornecimento, instalação e integração de subwoofer ativo profissional para o sistema de sonorização, o subcontratado deverá comprovar experiência anterior em serviço de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, observados os parâmetros definidos no item de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Projeto Básico.

17.6.3. Para a hipótese prevista no subitem anterior, deverão ser observados, quando aplicáveis, os quantitativos mínimos estabelecidos para a respectiva parcela na qualificação técnica da contratação, sem exigência de identidade de marca, fabricante ou modelo.

17.6.4. A documentação exigida do subcontratado deverá guardar correspondência exclusivamente com a atividade que lhe será atribuída, não podendo ser exigida comprovação referente às demais parcelas do objeto que permanecerem sob execução direta e responsabilidade da CONTRATADA.

17.6.5. Quando a atividade subcontratada estiver sujeita à responsabilidade técnica profissional, deverão ser apresentados os registros pertinentes perante o conselho profissional competente e, antes do início dos respectivos serviços, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica cabíveis, quando legalmente exigíveis.

17.6.6. A documentação técnica apresentada será submetida à análise da Administração previamente ao início da atividade subcontratada, ficando vedada sua execução antes da aprovação formal do subcontratado. O pedido de autorização para subcontratação deverá ser apresentado previamente à execução da respectiva atividade e deverá conter, no mínimo:
a) Identificação completa do subcontratado;
b) Justificativa técnica para a subcontratação;
c) Descrição precisa das atividades a serem executadas;
d) Indicação dos respectivos itens e subitens da planilha orçamentária detalhada;
e) Quantitativos e valores abrangidos;
f) Período previsto para execução;

g) Identificação da equipe técnica responsável, quando aplicável; e
h) Documentação comprobatória da capacidade técnica, quando exigível, observadas as disposições deste Projeto Básico e do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.7. A análise técnica da Administração deverá verificar a compatibilidade da experiência, dos profissionais, dos recursos, dos equipamentos e das atribuições do subcontratado com a natureza, a complexidade e a dimensão da atividade a ser executada.

17.6.8. Como condição para a autorização, deverão ser apresentados os documentos de identificação e representação do subcontratado, bem como os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis à sua condição jurídica. A Administração verificará, ainda, a inexistência de impedimentos legais incompatíveis com sua participação na execução contratual.

17.6.9. A autorização da subcontratação não implicará transferência de responsabilidade perante a Administração. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades executadas pelos subcontratados, respondendo pelo cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços, compatibilização entre os sistemas, segurança, garantias, encargos incidentes, correção de falhas e demais obrigações contratuais

17.6.10. A subcontratação não poderá resultar em pagamento adicional pela Administração, alteração dos preços contratados ou modificação das especificações, quantitativos, padrões de qualidade e desempenho, garantias, condições de execução ou critérios de medição e recebimento estabelecidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

17.6.11. Será proibida a subcontratação quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica subcontratada possuírem relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação também alcançará os respectivos cônjuges, companheiros e parentes, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

17.6.12. Deverão ser observadas as demais vedações e impedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Ficam vedadas:
a) A subcontratação total do objeto;
b) A transferência integral de qualquer grupo orçamentário à responsabilidade de terceiro;
c) A cessão ou transferência da posição contratual; e
d) A atuação da CONTRATADA como mera intermediária entre a Administração e os executores efetivos do objeto.

17.6.13. A substituição do subcontratado, a inclusão de novo subcontratado, a ampliação das atividades inicialmente autorizadas ou qualquer alteração da parcela subcontratada dependerão de nova autorização prévia e expressa da Administração, mediante apresentação e análise da documentação pertinente.

17.6.14. O subcontratado não poderá transferir ou subcontratar a terceiros as atividades que lhe tenham sido atribuídas sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.6.15. A fiscalização contratual terá livre acesso aos locais de execução, instalações, documentos, registros, equipes, equipamentos e demais elementos relacionados às atividades subcontratadas, podendo exigir da CONTRATADA as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das condições autorizadas.

17.6.16. A execução de atividades por terceiros sem a prévia autorização da Administração, quando exigível, ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos neste item, caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às providências e sanções administrativas cabíveis, observado o procedimento legal aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa ati-

vidade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

18.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.5. A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 do projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 19.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
19.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
19.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
19.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
19.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.9. Serão aplicadas às sanções do projeto básico, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;
19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
19.11. A aplicação das sanções previstas no projeto básico, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA
20.1. O prazo de vigência do presente contrato será **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da data de sua ultima assinatura, observada a contagem contínua dos prazos, nos termos do art. 183, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Caso o objeto não seja concluído no período contratual, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prorrogação ser formalizada mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes para fins de registro e controle dos prazos, revestindo-se o instrumento de natureza declaratória da prorrogação operada por força de lei.

20.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas pelo departamento de Contratos da Prefeitura de Jaru/RO, conforme dispõe o art. 11-A, inciso III da LEI Nº 3.403, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

20.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

21.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.6. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua extinção, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.6.1. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a extinção deste contrato:
a. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b. O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c. A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d. A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

21.6.2. A extinção do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:
a. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. determinada por decisão arbitral,em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Constituem motivos para extinção os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

21.9.1.O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 137, inciso IX da Lei 14.133/21.

21.10. Os motivos e a disciplina de extinção especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

21.11. Na hipótese de extinção serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO
22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

Unilateralmente:
A)Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
B)Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

Por acordo das partes:
A)Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
B)Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
C)Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

D)Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o art.125 da Lei nº 14.133 de 2021.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVISÃO

23.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

23.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes úlOmos, na hipótese de reajustamento;

23.3. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:
I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;
II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

23.4. A contratada que fizer solicitação deverá considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.
a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.
b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

23.5. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.
a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

23.6. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:
I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice especifico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

23.7. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

23.8. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

23.9. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.
I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.
II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

23.10. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

23.11. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

23.12. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:
a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

23.13. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

23.14. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

23.15. Não será concedida a revisão quando:
a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
c) Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

23.16. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando a alíquota prevista na lei respectiva.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DO REAJUSTE
24.1.Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado pela Administração.
I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base correspondente ao orçamento estimado/planilha de composição de custos elaborada pela Administração, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;
III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

24.2. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

R = Vf x [(In - I0) ÷ I0]

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35- FGV);
Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = mês/ano.

24.3. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:
I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24.4. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

24.5. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.
I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.
II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

24.6. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:
I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;
II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;
III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:
a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e
b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;
IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.
24.7. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:
I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

24.8. DISPOSIÇÕES GERAIS
24.8.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

24.8.2. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à titulo de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

24.8.3. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

24.8.4. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão ou reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

24.8.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços unitários.

24.8.6. O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

25.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

25.2. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

25.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

25.4. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:
I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e
II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

25.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

25.6. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

25.7. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

25.8. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.9. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:
I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
II - As particularidades do contrato em vigência;
III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

25.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

25.11. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

25.12. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

25.13. A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:
I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;
IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

26. CLÁUSULAVIGÉSIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO
26.1. Vincula-se ao presente contrato as disposições contidas na Matriz de Risco (ID 4198482)

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
27.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO
28.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº ***/PMJ/2026 e a proposta de preços constante no Processo nº 1-***/2026 e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS
29.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO
30.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
31.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em: https://doe.jaru.ro.gov.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru/RO, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Alves Campos
Procuradora-Geral Adjunta do Município de Jaru/RO
OAB/RO sob nº 12.088

Wisley Machado Santos de Almada
Procurador-Geral do Município de Jaru/RO
OAB/RO sob o nº 1.217